

DOCUMENTO PARA DISCUSSÃO COM PARES - CIEA/SP ABR/2021
PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE SÃO PAULO

Apresentação

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA/SP, instância colegiada criada pela Lei Estadual 12.780/2007 (Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA) e regulamentada através do Decreto nº 63.456/2018, reúne representantes de diversos órgãos públicos, comitês de bacias hidrográficas, entidades da sociedade civil, especialistas de instituições de ensino superior, entidades de classe e outros, com a finalidade de discutir, acompanhar e avaliar a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental.

As entidades que compõem a CIEA/SP, bem como grande parte das educadoras e educadores ambientais do Estado de São Paulo, há tempos se dedicam a um processo de articulação, fortalecimento e potencialização das ações, programas e projetos de Educação Ambiental por meio da criação ou implementação de políticas públicas ambientais nos diversos municípios, biomas, bacias hidrográficas, comunidades e outras unidades organizacionais e territoriais que integram o estado, além de terem estado envolvidas nas articulações relativas à própria instituição do Decreto de regulamentação da PEEA e da CIEA.

A Comissão estabeleceu como uma das prioridades neste primeiro mandato iniciado em fevereiro de 2020, a construção participativa do Programa Estadual de Educação Ambiental, conforme atribuição prevista no Art. 3º do Decreto nº 63.456, de 05 de junho de 2018 e no Art. 2º do Regimento Interno da CIEA/SP: “participar da elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa Estadual de Educação Ambiental”.

Além desta atribuição citada anteriormente, a CIEA/SP também se compromete a “proporcionar espaços ampliados de diálogo para participação dos diversos segmentos da sociedade civil, dos órgãos governamentais, das diferentes esferas administrativas e regiões do estado, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos”, considerando o diálogo como um dos pilares da Educação Ambiental (com fundamento em documentos referência da EA, tais como, a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795/99, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, a Carta da Terra, dentre outros).

Neste contexto, com a incumbência de subsidiar a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental - ProEEA, foi criado pelo plenário da CIEA o Grupo de Trabalho (GT) do ProEEA. O GT iniciou suas atividades em julho de 2020 realizando leituras e sínteses conceituais sobre programas de EA, políticas públicas, PPA, leitura e sínteses de outros Programas Estaduais e Municipais já existentes, e a avaliação da Lei da PEEA-SP (inclusive os vetos), para identificar e listar elementos que já apontam para o Programa.

Este documento traz os resultados dos trabalhos do GT até o presente momento, o qual abarcou três frentes: 1) os conceitos que dão sustentação à elaboração do programa; 2) o que se entende por programas, projetos e quais seriam seus componentes principais; 3) uma lógica de organização do ProEEA que apontasse à materialização de elementos da PEEA em níveis encadeados em direção à elaboração de ações concretas do ProEEA (o que se denominou "Arquitetura do ProEEA").

No final do texto são apresentados aspectos que o GT entende que devem necessariamente constar na redação final do programa, possivelmente em dispositivos da futura minuta. Cabe a ressalva de que a redação aqui apresentada constitui uma base para debate e encaminhamentos, e ainda não se encontra no formato adequado à sua publicação. Depois de elaborada a minuta, ela ainda passará por trâmites burocráticos antes de sua publicação. Assim, o presente documento é de circulação restrita.

SUMÁRIO

I.	CONCEITOS E ENTENDIMENTOS QUE SUSTENTAM O PROEEA	3
	Definição de Política Pública Multicêntrica adotada	3
	Definição de programa e compreensão do PROEEA como instrumento de política pública	5
	Compreensão sobre Educação Ambiental	5
II.	COMPONENTES DO PROEEA	6
	1. OBJETIVO GERAL	6
	2. PRINCÍPIOS	7
	3. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA	9
	4. ARQUITETURA GERAL DO PROGRAMA E FASES DE IMPLEMENTAÇÃO	10
	4.1. EIXOS ESTRATÉGICOS	15
	4.1.1. Eixo 1 - EA nas Políticas Ambientais	17
	4.1.2. Eixo 2 – EA nas Políticas Educacionais	18
	4.1.3. Eixo 3 – EA nas Políticas Setoriais	19
	4.1.4. Eixo 4 – EA em diálogo com esferas da produção, da circulação e financeira	21
	4.1.5. Eixo 5 – EA na formação, organização e articulação de Educadores Ambientais	22
III.	OUTROS PONTOS A CONSTAR NA MINUTA DO PROGRAMA	23
IV.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

I. CONCEITOS E ENTENDIMENTOS QUE SUSTENTAM O PROEEA

Algumas sínteses conceituais e compreensões que nortearam essa proposta do PROEEA encontram-se reunidos neste tópico, sendo eles:

- o conceito de *política pública multicêntrica*, adotado no campo da Educação Ambiental por diferentes organizações, a exemplo da ANPPEA - Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental;
- o entendimento do que seria o programa como instrumento de política pública;
- a compreensão sobre Educação Ambiental adotada no ProEEA-SP.

Definição de Política Pública Multicêntrica adotada

“As políticas públicas multicêntricas são aquelas nas quais governos e sociedade têm responsabilidades compartilhadas e se colocam como parceiros para a formulação, implementação e monitoramento das políticas” (Raymundo et. al, 2017).

De uma maneira geral é possível afirmar que políticas públicas são o conjunto de ações estruturadas desencadeadas pelo Estado, em suas diversas esferas e escalas, como propostas de enfrentamento a determinados problemas públicos (FREY, 2000; SOUZA, 2006). A essência do conceito de políticas públicas, entretanto, está no problema público, cujas causas e consequências abarcam toda uma coletividade (SECCHI, 2013)¹.

Neste sentido, na perspectiva multicêntrica, as políticas públicas são consideradas como processos complexos e dinâmicos, e passam a incorporar nas decisões e ações de governo, outros atores sociais (HEIDEMANN, 2009). O que importa não é se o tomador de decisão tem personalidade jurídica estatal ou não estatal, e sim o que confere contornos coletivos no sentido de compromisso com o bem comum, ou os pactos com objetivos coletivos, da res pública, é que darão a legitimidade do adjetivo “pública” (Raymundo et.al, 2017).

¹ Sugerimos o vídeo em que o Professor Leonardo Secchi fala sobre o que são políticas públicas multicêntricas: <https://www.youtube.com/watch?v=tWnZrMRLtCQ>

E o vídeo do 5º *Diálogo de Educação Ambiental - Educação Ambiental nos municípios* em que a Semíramis apresenta o conceito a partir da abordagem construída na OCA - (ver min. 2h10 a 2h22 principalmente) <https://www.youtube.com/watch?v=gQx86Ten8Yc>

Imagem 1: *Slide* da Apresentação sobre a Plataforma Monitora EA - ANPPEA 2019



Imagem 2: *Slide* da Apresentação sobre a Plataforma Monitora EA - ANPPEA 2019

A perspectiva multicêntrica de política pública está apontada pelo Decreto Estadual Nº 63.456/2018, que regulamenta a Política Estadual de EA.

Artigo 8º - O Programa Estadual de Educação Ambiental, instituído pelo Decreto estadual nº 55.385, de 1º de fevereiro de 2010, deverá ser elaborado, implementado e revisado periodicamente, observando-se os seguintes critérios:

I - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007;

II - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Programa Estadual de Educação Ambiental;

III - incentivo à participação de diferentes grupos sociais e regiões do Estado de São Paulo;

IV - articulação com outras políticas públicas relevantes para a questão socioambiental;

V - avaliação permanente e revisões periódicas, como forma de garantir a eficácia do Programa.

Definição de programa e compreensão do PROEEA como instrumento de política pública

Foi considerada apropriada para orientar a elaboração do ProEEA a definição de programa prevista na **DELIBERAÇÃO CRH N° 231/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**:

Plano: *instrumento de planejamento que consiste em documento de caráter abrangente e geral, contendo estudos situacionais (diagnósticos e prognósticos) necessários à identificação dos pontos a serem enfrentados (plano de ação), composto por programas e projetos definidos a partir de seus objetivos.*

Programa: *instrumento de planejamento que detalha os componentes ou temas de um plano, composto por um conjunto de projetos coordenados entre si, cujos resultados permitem alcançar os objetivos comuns. O Programa deve definir objetivos, procedimentos, responsabilidades, recursos e as formas de organização, acompanhamento e de avaliação.*

Projeto: *instrumento técnico de execução que contempla os desdobramentos de um programa em ações específicas, e visa tornar exequível ou viável os seus componentes, cujos objetivos, atividades e recursos têm escopo e tempo mais reduzidos e possuem recursos humanos, financeiros e técnicos delimitados.”*

O grupo de trabalho consolidou uma redação própria a partir do seu entendimento sobre o Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEA), considerando que esse conteria tanto elementos gerais característicos de um plano, como alguns componentes de detalhamento de um programa:

Entende-se o ProEEA como um instrumento de organização, planejamento, operacionalização e avaliação da Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA), que incide de modo transversal, sinérgico e complementar entre o estipulado nesta política e nas demais políticas de estado, as atribuições dos diferentes órgãos e entes estatais, os planos e interesses de governo, a práxis dos educadores(as) e as necessidades da sociedade.

Compreensão sobre Educação Ambiental

O grupo utilizou como principal referência conceitual para a compreensão de Educação Ambiental o texto da Política Estadual de Educação Ambiental, uma vez que este representa a síntese e convergência/acomodação de diferentes expectativas e compreensões presentes no campo da Educação Ambiental no Estado.

De acordo com a PEEA, “*entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra*” (SÃO PAULO, 2007).

II. COMPONENTES DO PROEEA

Contextualização

Partiu-se da análise dos programas estaduais e municipais, para se propor elementos que o ProEEA deveria conter em termos de redação. A partir de uma análise comparada, identificando a importância de trabalhar a definição de princípios e diretrizes de forma clara no programa, definiu-se como encaminhamento a redação preliminar de definições para: **“Objetivo geral”, “Princípios” e “Diretrizes gerais”** do Programa.

1. OBJETIVO GERAL

O que é “Objetivo Geral”

O Objetivo Geral indica o que se espera do programa, o que se pretende com ele. (Penso que esta ideia está relacionada à pergunta: “O que é essencial que o programa acrescente ao cenário, em relação ao momento anterior à sua existência?”). O Objetivo Geral é a contribuição específica mais ampla e mais impactante que o Programa pode oferecer.

Estratégia adotada pelo GT

Optou-se, neste momento, por trabalhar apenas um Objetivo Geral, entendendo-se que a formulação de objetivos específicos será pertinente em uma etapa posterior de detalhamento [já em diálogo com interlocutores relacionados aos eixos e linhas de ação propostos no item 4 - “Arquitetura geral e fases de Implementação” - do presente documento].

O objetivo deste programa é possibilitar a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, constituindo-se em um arcabouço amplo, que abriga desde orientações gerais até instrumentos (como subprogramas, projetos e ações), integrando a Educação Ambiental às

diversas políticas públicas que organizam e regulam a vida em sociedade, ambientalizando-as de modo transversal e estruturante por meio de processos educadores e em diálogo com os diversos atores e grupos sociais, com vistas à formação de uma cidadania crítica e à transição para sociedades sustentáveis no estado de São Paulo.

2.PRINCÍPIOS

O que é “Princípio”

Princípio é algo que “informa” a ação, se referindo aos valores que a embasam; diz respeito à visão de mundo que está subjacente e orienta a “vida prática”.

São princípios adotados neste programa:

Estratégia adotada pelo GT

O GT optou por elaborar princípios específicos [ao invés de repetir os princípios presentes nas Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental], seja aprofundando a redação de alguns deles, seja trazendo princípios mais específicos e complementares.

Esta opção não constitui uma inovação sobre os princípios já previstos na Política, mas sim uma interpretação de como estes princípios seriam tratados no âmbito deste programa estadual inclusive atualizando conceitos do campo da educação ambiental.

I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático, participativo e dialógico;

II - a consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, o respeito a seus ciclos vitais e o estabelecimento de limites às formas de uso dos seres vivos pelos humanos;

III - o reconhecimento da crise civilizatória e da necessidade de construção de novos modos de vida, modos de produção e modelos de desenvolvimento que apontem para o fortalecimento da resiliência socioecológica e a construção de sociedades sustentáveis;

IV - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, situando a questão ambiental na esfera pública, considerando os bens ambientais como bem comum e a importância de que todos tenham direito de acesso a tais bens e à participação nos processos decisórios que definem os usos dos mesmos pela sociedade;

V- a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais, compreendendo-o como processo permanente e ativo de construção de “significados” pelos sujeitos e grupos sociais; o compromisso com processos educativos potencialmente formadores de valores na direção da autonomia, - entendida esta como essencial ao exercício da cidadania-; a perspectiva transformadora e emancipatória na formação da cidadania;

VI - a concepção de sociedade como algo construído historicamente, cuja organização é mais complexa do que a somatória dos comportamentos individuais e como “lugar” em que coexistem grupos portadores de diferentes projetos de sociedade;

VII - a promoção da equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, especialmente os mais vulneráveis, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos e nos espaços de participação e controle social da gestão ambiental e demais políticas públicas;

VIII - a promoção do diálogo entre as áreas disciplinares (inter/transdisciplinaridade) e do diálogo de saberes e fazeres com os diferentes atores sociais e comunidades tradicionais;

IX - a concepção de política pública multicêntrica, na qual governo e sociedade têm responsabilidades compartilhadas e se colocam como parceiros para a formulação, implementação e monitoramento das políticas, em consonância com o artigo 8º Decreto Estadual Nº 63.456;

X- a inserção, qualificação e valorização da dimensão educativa na perspectiva socioambiental nas políticas públicas.

3. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

O que é “Diretriz”

Diretriz também é algo que orienta a ação, porém de modo mais concreto do que os princípios. A diretriz é suficientemente ampla para que possa ser “atendida” de muitas formas diferentes (não é uma regra ou procedimento específico ou fechado). Ao mesmo tempo, ela delimita, deixando de fora algumas formas de fazer que não correspondem àquilo que ela indica e que não correspondem aos valores adotados (e que estão explicitados lá nos “Princípios”). Uma diretriz pode dizer respeito a premissas que estejam na origem da ação; a perspectivas de abordagem de uma problemática; a estratégias que sejam compatíveis com os princípios, ou seja, à versão metodológica ou “procedimental” de um princípio (p.ex: princípio da “participação social”/ diretriz para as ações: “Realizar utilizando processos participativos que contemplem a diversidade de atores/segmentos da sociedade presentes no território e/ou envolvidos/afetados pela problemática em discussão”).

Estratégia adotada pelo GT

Priorizar diretrizes amplas e gerais para o programa como um todo.

A partir da definição de “Diretrizes”, foram realizados dois movimentos inicialmente pelo Sub2: 1 - resgatar nos quadros de “Princípios” e de “Objetivo Geral” elementos que o grupo já havia considerado que teriam caráter de diretriz; 2 - visitar o quadro de compilação dos Programas (na linha “Diretrizes”) e trazer ideias pertinentes e que fossem gerais o suficiente para serem aplicadas ao Programa como um todo.

I -Considerando o artigo 8 do Decreto 63.456/2018, o Programa Estadual de Educação Ambiental deve:

- a) garantir a participação popular na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Programa Estadual de Educação Ambiental;
- b) incentivar a participação de diferentes grupos sociais e regiões do estado de São Paulo;
- c) promover a avaliação permanente e revisões periódicas, como forma de garantir a eficácia do Programa.

II - A articulação da Educação Ambiental com outras políticas públicas relevantes para a questão socioambiental, deve:

- a) Evidenciar, valorizar e potencializar a dimensão socioambiental presente nessas políticas;
- b) Se efetivar de forma dialógica em processos que possam ser transformadores das perspectivas, compreensões e atuações dos sujeitos envolvidos;
- c) Ocorrer em diálogo com os instrumentos, mecanismos e recursos já existentes no âmbito de cada uma das políticas, partindo dos pressupostos e objetivos próprios da educação ambiental;
- d) Ocorrer em diálogo com os diversos atores sociais do subcampo de cada uma dessas políticas, levando em conta aspectos já instituídos, forças instituintes e demandas sociais.

III - Considerar a CIEA como instância articuladora com capacidade e compromisso de promover processos de participação ampliada para a construção e o acompanhamento do Programa.

IV - Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento, sistematização e avaliação de metodologias de trabalho em Educação Ambiental (considerando arranjos institucionais, materiais, organização de políticas públicas e processos formativos) para promover o compartilhamento e o aprimoramento da Educação Ambiental no estado.

V - O desenvolvimento de materiais educativos deve ser vinculado diretamente a processos educativos, sendo elaborados previamente, durante ou como produtos deles.

VI - Priorizar como ação educativa o estímulo e desenvolvimento de processos formativos, de caráter contínuo e permanente, para diferentes públicos.

4. ARQUITETURA GERAL DO PROGRAMA E FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Contexto

Duas questões foram tomadas como ponto de partida para subsidiar uma proposta de arquitetura para o Programa EEA SP:

Que elementos haveria na Política Estadual de Educação Ambiental que ajudariam a estruturar essa arquitetura?

Que outras fontes poderiam trazer aportes significativos a esta construção?

A partir da leitura da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei 12.780/07), foram destacados elementos que pudessem, de alguma forma, ser úteis à proposta. Também foram analisados os vetos ao projeto de lei, buscando-se resgatar aspectos que pudessem agora ser contemplados, em nível de Programa.

Na sequência, buscou-se incorporar esses diversos elementos aos diferentes níveis que constituem a arquitetura aqui recomendada.

Quanto a outras fontes de contribuições, foi considerada a lógica de construção da agenda da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, que havia sido previamente apresentada à plenária da CIEA e considerada interessante para a elaboração do Programa, por apresentar uma organização em níveis encadeados, em que cada nível dá sentido aos subsequentes.

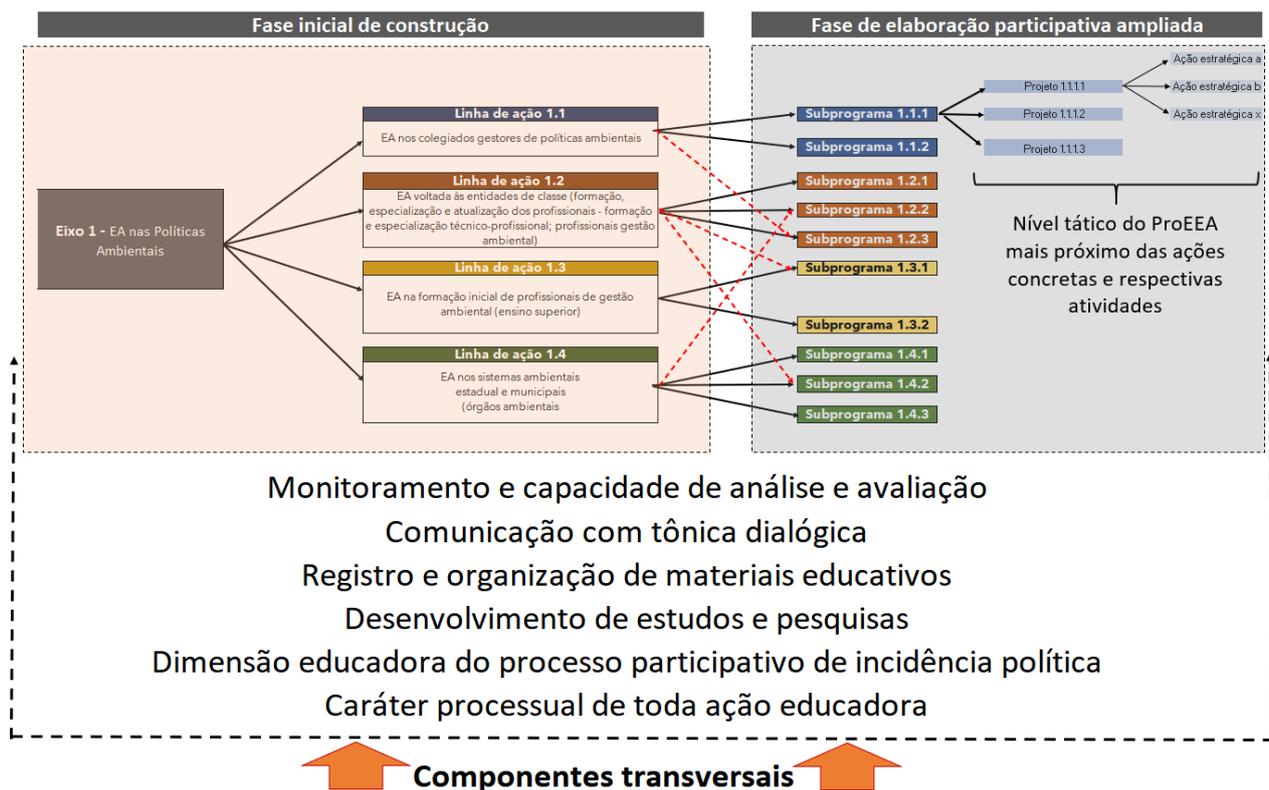
Também foi considerado o acúmulo produzido no âmbito da CIEA, em oficina realizada em dezembro de 2019, relativo a expectativas e entendimentos a respeito do que seria o Programa e seu processo de construção. Nesse sentido, a própria recomendação de elaboração do programa em duas fases (conforme apresentado mais abaixo) buscou conciliar o entendimento da CIEA sobre a *importância de instituir o Programa ainda no horizonte desta gestão com o que está determinado no artigo 8º do Decreto Nº 63.456/2018, com relação à necessidade de participação ampla da sociedade na elaboração do mesmo.*

O termo “arquitetura” se refere à lógica de organização do Programa Estadual de EA em níveis e suas interrelações. Busca garantir um encadeamento e coerência entre os níveis, de forma que o de maior amplitude confira sentido aos demais níveis que abriga. Desde as definições mais abstratas da PEEA, até culminar em níveis mais concretos (ações). Assim, a PEEA dá sentido geral ao programa, o programa dá sentido a seus eixos; estes dão sentido aos sub-eixos e linhas de ação e assim subsequentemente, até que cada ação concreta de EA decorrente do programa carregue e

Essa mudança de fase – de uma elaboração que já é participativa, pois dialogada entre representações condensadas no âmbito do colegiado de EA do estado, para uma elaboração em que a participação é mais ampla, dialogada com uma maior complexidade de representações de agentes de diversos campos sociais definidos pelos eixos e eventuais sub-eixos e interlocuções indicadas nas respectivas linhas de ação – indica o que se denominou até aqui de “fase de elaboração com participação ampliada. Se recomenda que essa fase seja aberta a um conjunto mais amplo e complexo de agentes sociais, na proporção do ganho de materialidade. Ou seja, quanto mais concreto aquilo que se projeta (desde os subprogramas e projetos e ações estratégicas, até as ações concretas de EA que materializam todos os níveis anteriores do ProEEA e, portanto, a própria PEEA), mais agentes “da ponta” são envolvidos. Essa fase atende tanto à *perspectiva multicêntrica de política pública* (uma vez que disponibiliza os instrumentos “subprograma”, “projeto” e “ação estratégica de EA” às parcelas da população a ser envolvidas no desenvolvimento de políticas públicas de EA), como também a *comandos das normativas anteriores* (Lei e decreto estaduais), sobretudo ao disposto no artigo 8º, incisos II e III do decreto de regulamentação da PEEA-SP, que prevê a participação popular na elaboração do Programa Estadual de EA.

Importante notar que essa “fase de elaboração participativa ampliada” é uma *implantação* da fase de elaboração inicial (acima da linha tracejada, no âmbito da CIEA). Portanto, é desejável que metas e indicadores dessa implantação possam ser desenvolvidos pela CIEA. Por exemplo: proposição, pela CIEA, de metas de implantação dos eixos, dos sub-eixos e de efetivação das interlocuções indicadas pelas linhas de ação. Assim, essa implantação da “fase inicial de elaboração do programa” pode guardar elementos característicos de iniciativas concretas do Programa Estadual de EA, na medida em que poderão ser realizados encontros com significativa perspectiva educadora junto às diferentes interlocuções sugeridas pelas linhas de ação. Da mesma forma, quando da *implantação* da “fase de elaboração participativa ampliada”, deverão ser definidas as respectivas metas e indicadores dos sub-eixos, dos projetos e das ações estratégicas de EA, já em diálogo com atores associados àquelas mencionadas interlocuções das linhas de ação.

O diagrama a seguir ilustra as duas fases recomendadas pelo GT.



À esquerda, há a “fase inicial de elaboração do programa”, no âmbito da CIEA, definindo as bases do programa a ser instituídas por um instrumento de política pública como um decreto, por exemplo. Esse mesmo instrumento já definiria a estrutura e apontaria para a fase posterior. À direita, há a “fase de elaboração participativa ampliada”, a ser realizada com protagonismo da CIEA e contando com recursos para fornecer condições objetivas à sua realização, que deverá contar também com a mobilização e participação ativa de diferentes segmentos da sociedade, para além daqueles já representados formalmente no colegiado.

Componentes transversais

O diagrama também apresenta aspectos trazidos do texto da PEEA-SP. Foram considerados como “componentes transversais”, nas duas fases de elaboração do programa, desde seus elementos mais estruturantes, até aqueles mais próximos da prática. A denominação de “componentes transversais” se deve ao entendimento de que, mais do que elementos a figurar como um dos níveis estruturantes da “arquitetura” do ProEEA ou etapas de sua elaboração,

constituem considerações a ser feitas em toda a estrutura (da elaboração mais detalhadas de cada eixo até as ações estratégicas) e todo o percurso de elaboração do programa. Por isso, transversais.

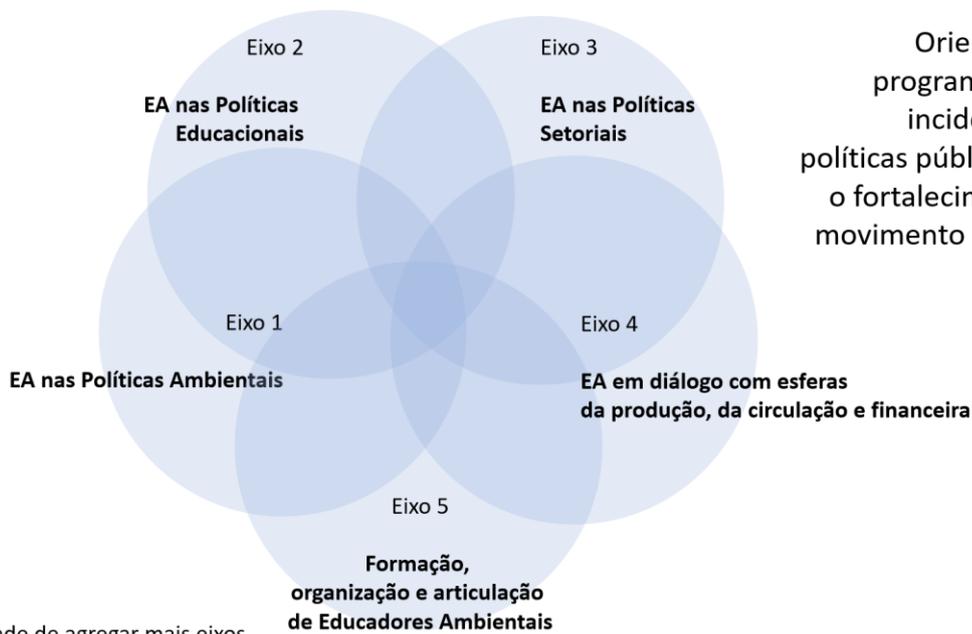
Compreendeu-se que são componentes a serem considerados em seu conjunto e trabalhados de acordo com sua pertinência e viabilidade, de maneira combinada ou não, a depender do entendimento dos agentes sociais envolvidos com o desenvolvimento de cada nível estrutural da “arquitetura” do ProEEA.

Assim, no desenvolvimento de cada nível estrutural deverão ser considerados tais aspectos apontados pela própria PEEA-SP, como a respectiva definição de metas, indicadores e modos de monitoramento, a adoção do diálogo como tom das comunicações promovidas a cada estrutura, o registro dos trabalhos e sua transformação de materiais educativos e objeto de estudos e pesquisas, a valorização e desenvolvimento da dimensão educadora dos processos de incidência política pretendidos, tornando-os percursos formativos conscientes, bem como o reconhecimento do caráter processual - e não tópico ou pontual, no tempo ou no espaço - de toda e qualquer ação educativa.

4.1. EIXOS ESTRATÉGICOS

Os eixos indicam os campos de ação estratégicos nos quais a educação ambiental deverá incidir, definindo grandes direções do programa.

5 Eixos



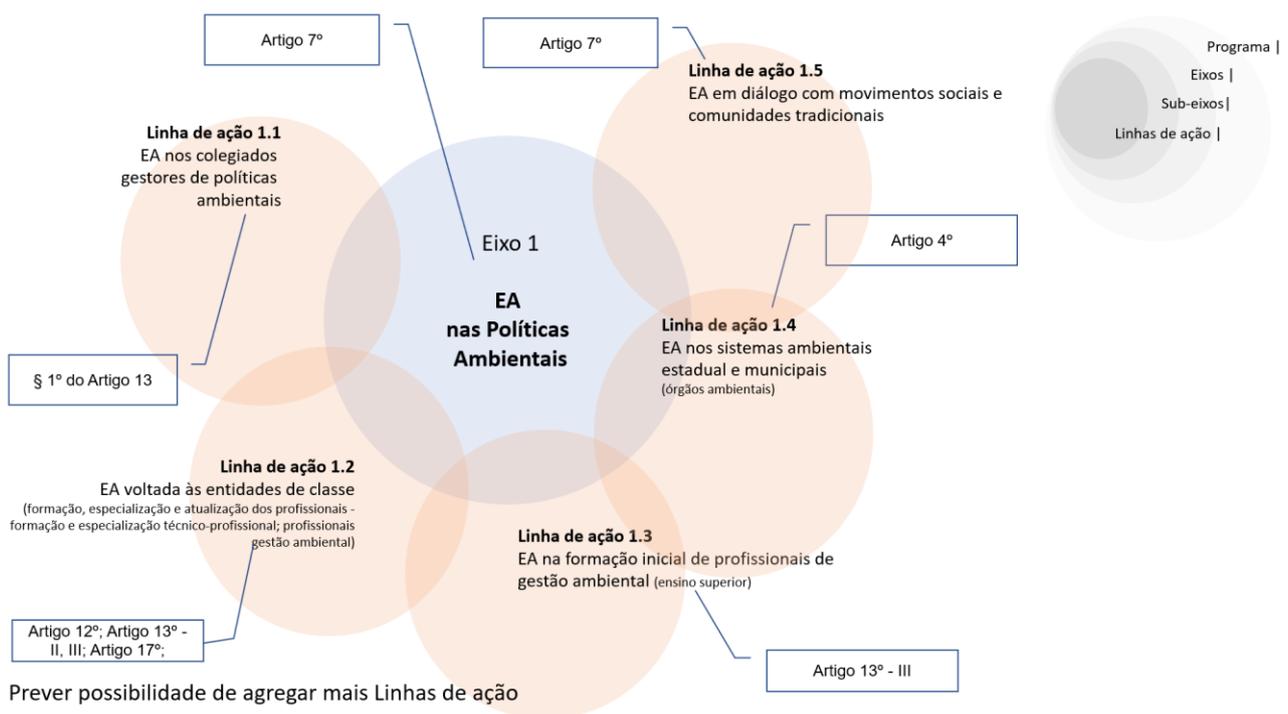
Orientando o programa para a incidência em políticas públicas para o fortalecimento do movimento de EA no estado

Prever possibilidade de agregar mais eixos

CIRCULAÇÃO RESTRITA: documento em elaboração

4.1.1. Eixo 1 - EA nas Políticas Ambientais

Sua recomendação tem origem tanto no acúmulo de experiências concretas no âmbito de grupos de educadores da SIMA em diálogo com diferentes setores da sociedade civil, como no acúmulo de conhecimentos e elaborações no campo da própria EA e da legislação pertinente (a EA como estruturante das políticas ambientais e instrumento da política de meio ambiente). Indica a necessidade estratégica de tornar educadora a gestão ambiental pública, na medida em que esta mesma gestão ambiental é tomada como contexto e suporte de objetivos da EA.



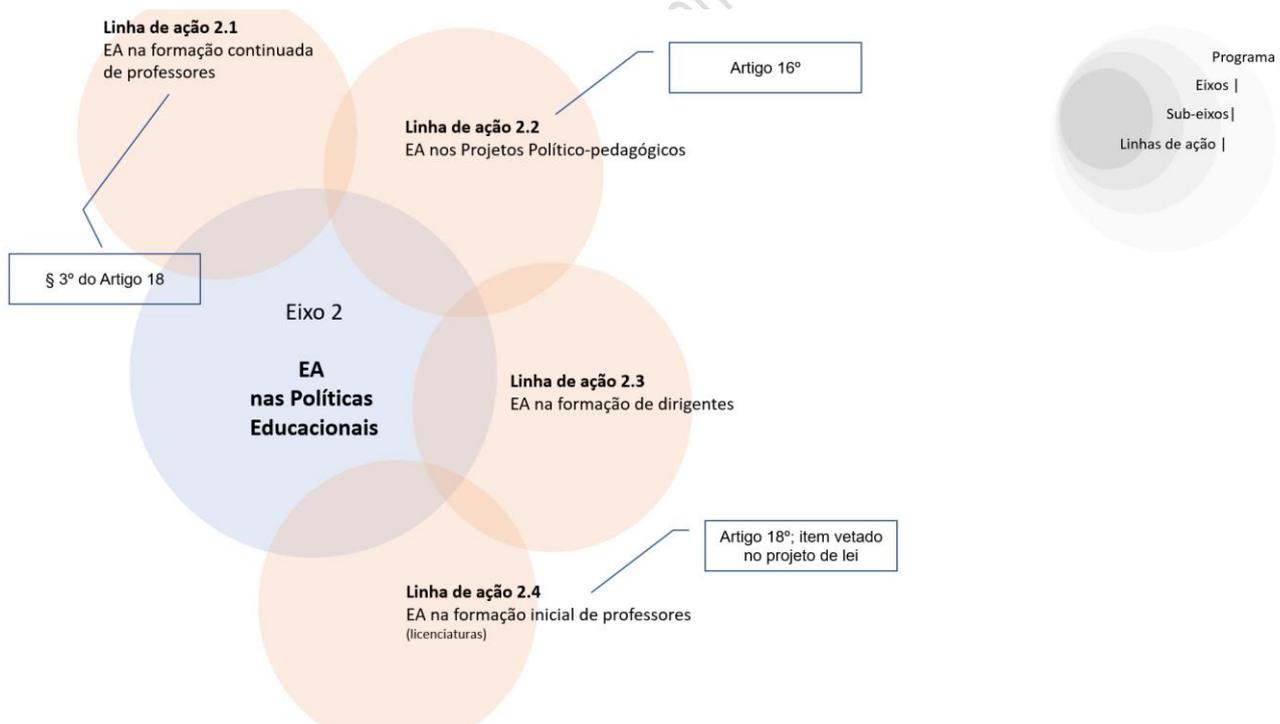
Se recomenda a estruturação deste Eixo 1 com os demais níveis conforme ilustrados para atender a aspectos da PEEA destacados como elementos estruturantes do Programa Estadual de EA.

O próprio eixo, assim como as linhas de ação que ele abriga decorrem desses destaques, cujo endereçamento é indicado – a título de exemplo – nas caixas com artigos, incisos e parágrafos do texto da PEEA. É possível sua verificação no “quadro síntese” que compõe o material desenvolvido pelo Subgrupo 3.

Como as linhas de ação sugerem interlocuções necessárias à elaboração dos níveis subsequentes da estruturação do programa, vislumbra-se que colegiados gestores de políticas ambientais, órgãos ambientais, agentes sociais ligados à formação inicial de profissionais de gestão ambiental e as entidades de classe de profissionais já formados e atuantes nas políticas ambientais possibilitem espaços de diálogo e interlocuções estratégicas para delimitar o alcance das políticas públicas de EA por meio deste Eixo 1. A expectativa é de que, à medida em que se implementam os níveis do Eixo 1, maior capilaridade e transversalidade adquire a EA na complexidade do campo das políticas ambientais.

4.1.2. Eixo 2 – EA nas Políticas Educacionais

Assim como os demais eixos, sua origem é também a PEEA. No caso deste eixo 2, as especificidades do campo educacional em sua dimensão formal/institucional justificaram um eixo específico, além da expressividade da presença da Educação na EA, seja como campo social e área do conhecimento, seja de forma mais concreta na co-gestão da CIEA.



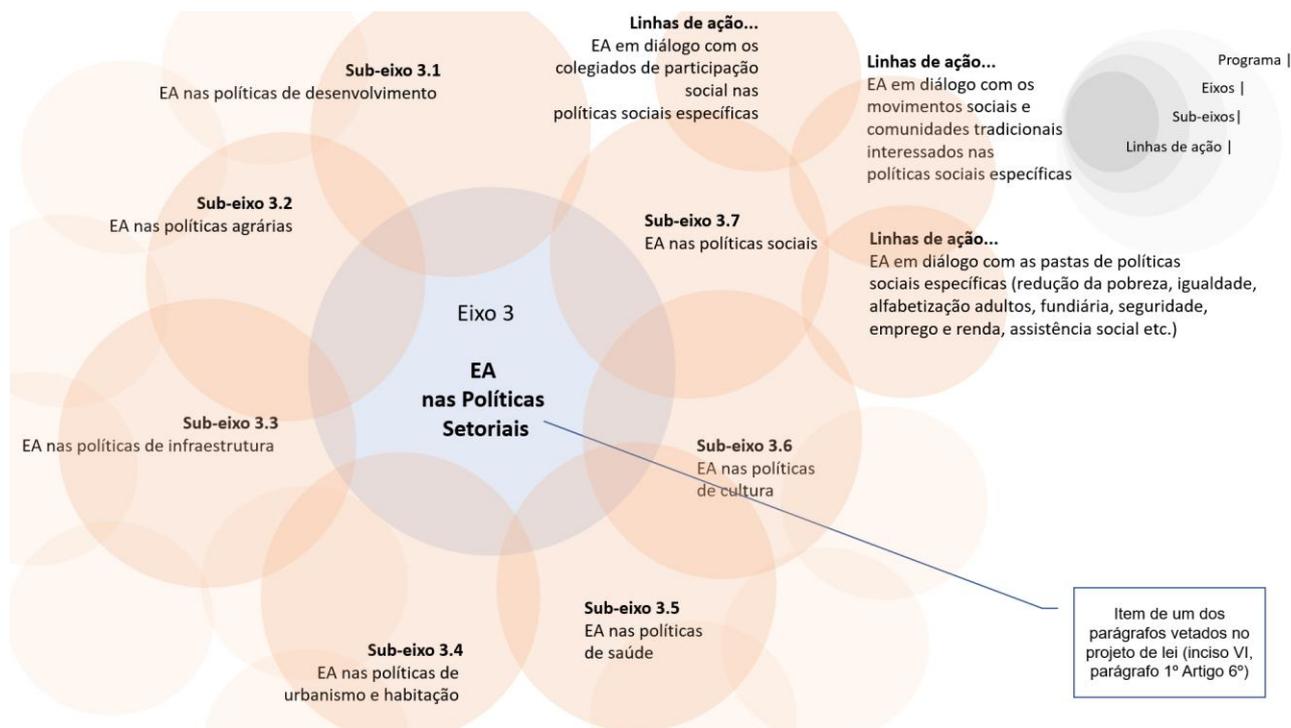
As linhas de ação deste Eixo 2 têm origem nos destaques feitos no texto da PEEA-SP, conforme indicado na ilustração. O GT se permitiu acrescentar para o programa uma outra interlocução considerada estratégica (independente de sua denominação, que pode ser

readequada). Trata-se dos dirigentes no campo da educação formal, uma vez que respondem direção e supervisão dos professores, dos processos que orientam a educação formal – como, por exemplo, o desenvolvimento dos projetos político-pedagógicos - e pela formação continuada dos professores e professoras, além dos aspectos relacionados à gestão, que afetam todos os anteriormente citados.

4.1.3. Eixo 3 – EA nas Políticas Setoriais

A origem desse eixo reside no que a própria representatividade da CIEA simboliza (com a presença de outras pastas como Agricultura, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Saúde). Indica ainda a ampliação do alcance da EA como estratégia de “ambientalização educadora” perante o do conjunto de políticas públicas setoriais que respondem pela construção de respostas públicas a questões das mais diferentes ordens em nossa sociedade. Essa recomendação de eixo sinaliza que, além das políticas ambientais em sentido estrito, é fundamental a valorização e fortalecimento de preocupações socioambientais em todas as políticas públicas, de forma educadora.

Outra origem da recomendação deste eixo 3 são os vetos a determinados elementos do texto da PEEA-SP que buscavam definir no horizonte de incidência da EA um conjunto mais amplo de políticas públicas, para além daquelas ambientais. Como o instrumento do programa de EA deverá ser oriundo do Poder Executivo (um decreto do governador), a possibilidade de “vício de origem” – que foi o problema que gerou o veto, uma vez que o poder legislativo não poderia fazer este tipo de indicação ao poder executivo - é menor, uma vez que é o próprio executivo apontando que pretende que a EA dialogue com as políticas setoriais afetas às demais pastas de governo.



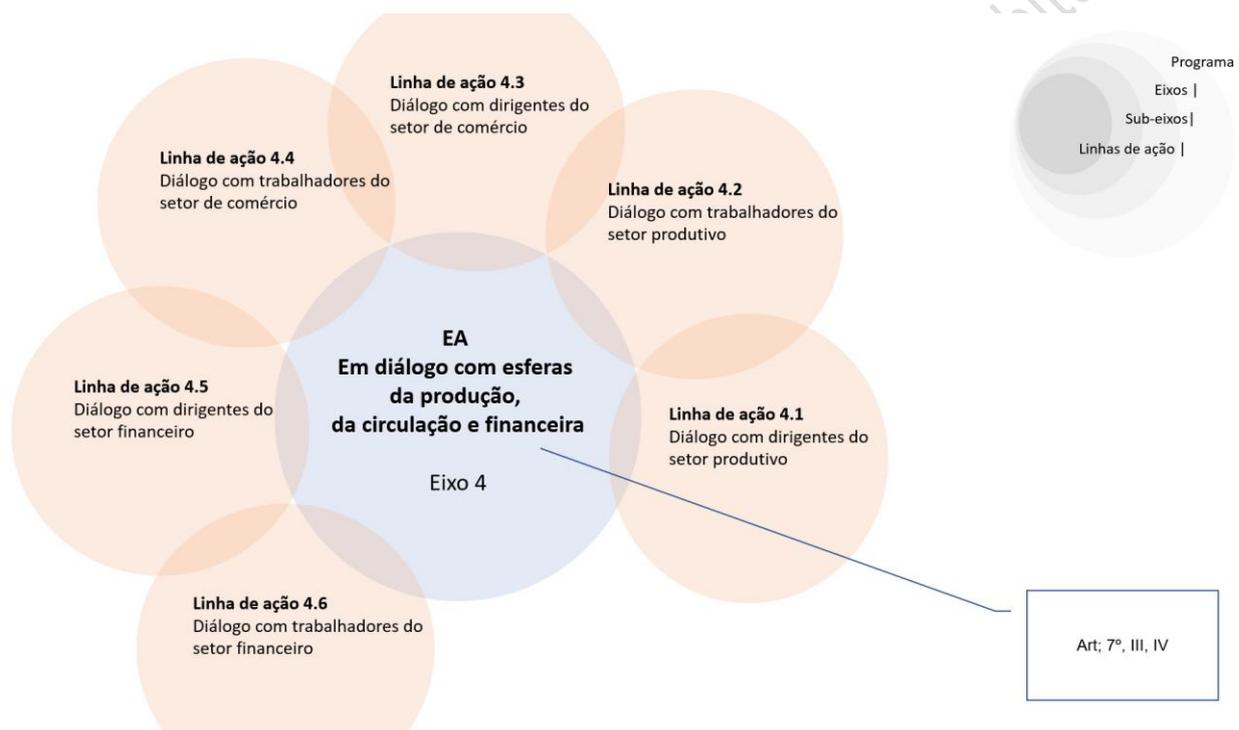
Dada a complexidade de um eixo robusto como este de “EA nas políticas setoriais”, considerou-se adequado recomendar que se apontassem sub-eixos. Cada sub-eixo indica o conjunto de políticas setoriais que podem ser compreendidas como “horizonte de incidência das futuras ações concretas de EA”. Incidência visando a ambientalização educadora dessas políticas que não necessariamente têm suas origens ou preocupações centrais que elevem sua dimensão socioambiental. Até aqui foi possível indicar quais políticas – ou conjunto de políticas setoriais – seriam estratégicas para configurarem esse horizonte de incidência da EA. Parte-se do pressuposto de que quanto mais a EA conquistar espaços significativos na orientação discursiva e prática dessas políticas setoriais registradas, maior será sua contribuição efetiva para a transição para sociedades sustentáveis.

Cada sub-eixo é composto por linhas de ações, cada qual sugerindo interlocução com pastas, movimentos e colegiados, por políticas específicas. Estas interlocuções iniciais poderão apontar para novas linhas de ação a serem incorporadas.

Na recomendação deste GT de a CIEA detalhar o programa estadual até o nível das linhas de ação de cada eixo, resta ainda apontar quais seriam as linhas de ação de cada sub-eixo deste Eixo 3.

4.1.4. Eixo 4 – EA em diálogo com esferas da produção, da circulação e financeira

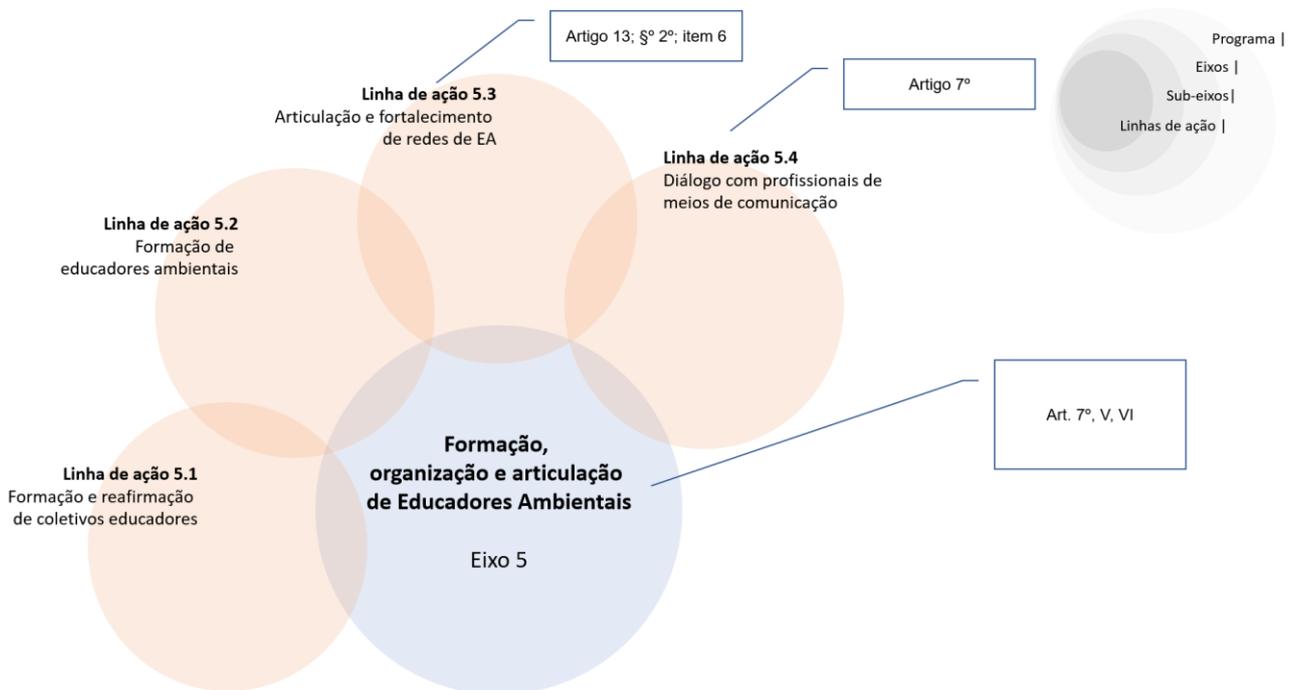
Busca tratar da necessária interface da EA, com seu horizonte de “ambientalização educadora”, com as diferentes esferas que constituem a socioeconomia, ou as formas como nossa sociedade organiza sua produção, a circulação de bens e serviços e suas formas de financiamento. Parte da necessidade de dialogar com eles, compreendendo sua lógica de funcionamento e identificando pontos que possibilitem a incidência da EA com vistas a promover questões e preocupações contemporâneas de caráter socioambiental.



O campo de ação do Eixo 4 é constituído pelas esferas que definem a organização e a dinâmica da socioeconomia que, por sua vez, interferem nos padrões de como nossa sociedade se relaciona com os bens ambientais e sua transformação em produtos e serviços, além de definir como se direcionam e se priorizam os financiamentos. As políticas de EA decorrentes deste eixo do ProEEA-SP poderão se pautar por levar e reforçar as preocupações socioambientais nas três esferas indicadas, a partir das interlocuções sugeridas com seus trabalhadores e dirigentes, preferencialmente suas organizações representativas.

4.1.5. Eixo 5 – EA na formação, organização e articulação de Educadores Ambientais

Esse eixo se origina de acúmulos de políticas públicas de EA precedentes em nível nacional e ao necessário protagonismo da sociedade civil no desenvolvimento de políticas públicas desde este nível de estruturação do Programa Estadual de EA. Outra origem da recomendação deste eixo é abrigar, desde este nível significativamente amplo, aspectos estruturantes que constam na PEEA e que apontam a diferentes segmentos estratégicos como os próprios educadores ambientais, os coletivos educadores e os meios de comunicação.



O Eixo 5 agrega diferentes menções, na Lei estadual, à necessidade de formação de educadores ambientais em sentido amplo e de estabelecimento e fortalecimento de articulações na forma de coletivos e redes. Outra característica do Eixo 5 são suas linhas de ação, que apontam diferentes formas estratégicas de disseminação (no sentido de irradiar-se por meios de comunicação diversos) e organização da perspectiva de incidência da EA (de ambientalização educadora) em diversas políticas públicas, conforme anunciado em seu objetivo geral.

III. OUTROS PONTOS A CONSTAR NA MINUTA DO PROGRAMA

Além do conteúdo já apresentado, entende-se que outros tópicos devem constar na minuta do ProEEA, tais como procedimentos, responsabilidades, recursos, indicadores, monitoramento, estratégias de implementação do ProEEA e questões socioambientais urgentes relacionadas ao colapso ambiental que deverão pautar a agenda da CIEA. Esses itens serão incorporados posteriormente, após deliberações no âmbito da CIEA e/ou na fase 2 de elaboração do ProEEA. Reforçar o indicativo para a permanente monitoramento, avaliação e revisão do programa.

CIRCULAÇÃO RESTRITA: documento em elaboração no âmbito da CIEA

IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SÃO PAULO (Estado). CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Deliberação CRH N° 231/2019, de 20 de dezembro de 2019. Estabelece Diretrizes para a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental das bacias Hidrográficas e para o desenvolvimento de Projetos e Ações de Educação Ambiental. 2019. 6p. Disponível em: http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//CRH/18667/delib-crh-231_publicado.pdf Acesso em 26 Abr 2021.

FREY, K. 2000. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da de políticas públicas no Brasil. Planejamento e políticas públicas, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000

RAYMUNDO, Maria Henriqueta; BRANCO, Evandro; BIASOLI, Semiramis; MARANHÃO, Renata. Indicadores de monitoramento e avaliação de projetos e políticas públicas de Educação Ambiental no Brasil. Ambientamente sustentável, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6482975>. Acesso em 26 Abr 2021.

SÃO PAULO (Estado). Lei N° 12.780, de 30 de novembro de 2007. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental. Disponível em : <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12780-30.11.2007.html>. Acesso em 26 Abr 2021

SÃO PAULO(Estado), Decreto N° 63.456, de 05 de junho de 2018. Regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63456-05.06.2018.html> Acesso em 26 Abr 2021.

SECCHI, L. *Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. Ed. Cengage, 2ª edição, 2013.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias 8, 20–45, 2006.

HEIDEMANN, F.G. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. In: HEIDEMANN, F.G.; SALM, J.F. (Org.) Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: UNB, 2009. p. 22-39.